



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA OCTAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS
ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. ("AXIA ENERGIA")

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1080ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA, realizada no dia 13.11.2025, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheira ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM) e Conselheiros CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. Participantes da Governança Corporativa: Vice-Presidente de Governança e Sustentabilidade CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO (CSA), Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ) e Governance Officer BRUNO KLAPPER LOPES (BKL). INSTRUÇÃO: O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

➤ **DEL-183/2025. Emissão de Debêntures da AXIA Energia e da AXIA Energia Norte e instrução de voto para AGE da AXIA Energia Norte. (RES 441, de 10.11.2025).** O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ("AXIA Energia"), no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva na opinião favorável emitida pelo Comitê Planejamento e Projetos – CPRO, DELIBEROU:

(i) Aprovação da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão AXIA Energia" e "Debêntures AXIA Energia", respectivamente), no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta



AXIA Energia”), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão AXIA Energia (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação da realização, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“AXIA Energia Norte”), da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte*” (“Escritura de Emissão AXIA Energia Norte” e “Debêntures AXIA Energia Norte”, respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160 (“Emissão AXIA Energia Norte”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Oferta AXIA Energia Norte”); **(iii)** aprovação da outorga de garantia fidejussória (“Fiança”), pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, solidariamente com a AXIA Energia Norte, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela AXIA Energia Norte, no âmbito da Emissão AXIA Energia Norte e da Oferta AXIA Energia Norte; **(iv)** aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão AXIA Energia, da Emissão AXIA Energia Norte, da Oferta AXIA Energia, da Oferta AXIA Energia Norte e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*” (“Escritura de Emissão AXIA Energia”) e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** à Escritura de Emissão AXIA Energia Norte e eventuais aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(c)** ao Contrato de Distribuição AXIA Energia (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e **(d)** ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte*”, a ser celebrado entre a Eletronorte, os Coordenadores (conforme definido abaixo) e a Companhia (“Contrato de Distribuição AXIA Energia Norte”) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(v)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da AXIA Energia Norte e/ou aos procuradores da Companhia e da AXIA Energia Norte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão AXIA Energia, da Emissão AXIA Energia Norte, da Oferta AXIA Energia, da Oferta AXIA Energia Norte e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão AXIA Energia, da Escritura de Emissão AXIA Energia Norte e seus respectivos aditamentos, do Contrato de Distribuição AXIA Energia e do Contrato de Distribuição AXIA Energia Norte, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais



aditamentos (caso necessário), seja como emissora ou como fiadora, conforme o caso; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição pública das Debêntures AXIA Energia, no âmbito da Oferta AXIA Energia, e das Debêntures AXIA Energia Norte, no âmbito da Oferta AXIA Energia Norte ("Coordenadores", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta AXIA Energia e da Oferta AXIA Energia Norte, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures AXIA Energia ("Debenturistas"), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi)** das Deliberações, sendo aprovada a **(1)** realização da Emissão AXIA Energia e da Oferta AXIA Energia, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão AXIA Energia: **(a) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures AXIA Energia serão destinados para propósitos corporativos gerais, inclusive gestão de passivos. **(b) Número da Emissão:** A Emissão AXIA Energia constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures AXIA Energia será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Quantidade de Debêntures AXIA Energia:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures AXIA Energia, na Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão AXIA Energia. **(f) Número de Séries:** A Emissão AXIA Energia será realizada em série única. **(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures AXIA Energia:** As Debêntures AXIA Energia serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures AXIA Energia será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures AXIA Energia, e, adicionalmente, com relação às Debêntures AXIA Energia que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures AXIA Energia **(h) Conversibilidade:** As Debêntures AXIA Energia serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(i) Espécie:** As Debêntures AXIA Energia serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures AXIA Energia será o dia 15 de novembro de 2025 ("Data de Emissão"). **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures AXIA Energia, conforme serão previstas na Escritura de Emissão AXIA Energia, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures AXIA Energia, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures AXIA Energia e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures AXIA Energia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão AXIA Energia, o prazo de vencimento das Debêntures



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

AXIA Energia será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento"). **(l) Atualização Monetária das Debêntures AXIA Energia:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. **(m) Amortização do Principal das Debêntures AXIA Energia:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures AXIA Energia, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures AXIA Energia, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão AXIA Energia, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures AXIA Energia ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures AXIA Energia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão AXIA Energia e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago anualmente, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), em 15 de novembro de cada ano, de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão AXIA Energia. **(n) Remuneração das Debêntures AXIA Energia.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures AXIA Energia incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão AXIA Energia) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão AXIA Energia. **(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures AXIA Energia:** O pagamento efetivo da Remuneração será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão AXIA Energia; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures AXIA Energia em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão AXIA Energia e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures AXIA Energia, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão AXIA Energia (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela AXIA Energia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures AXIA Energia aqueles que sejam titulares de Debêntures AXIA Energia ao final do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento da Remuneração. **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures AXIA Energia serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture AXIA Energia venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão AXIA Energia. Observado o que será



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

disposto no Contrato de Distribuição AXIA Energia a esse respeito, as Debêntures AXIA Energia poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que **(x)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures AXIA Energia subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(y)** neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures AXIA Energia, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(q) Repactuação Programada: As Debêntures AXIA Energia não serão objeto de repactuação programada. **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures AXIA Energia, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures AXIA Energia, a partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures AXIA Energia, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão AXIA Energia. **(s) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão AXIA Energia. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures AXIA Energia, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão AXIA Energia. **(t) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures AXIA Energia por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"). **(u) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão AXIA Energia) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão AXIA Energia), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão AXIA Energia) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures AXIA Energia dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures AXIA Energia por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da oferta de resgate ("Oferta de Resgate Obrigatória"). **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures AXIA Energia ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures AXIA Energia de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável. **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures AXIA Energia serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures AXIA Energia custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures AXIA Energia que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão AXIA Energia, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(y) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão AXIA Energia, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures AXIA Energia e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão AXIA Energia, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão AXIA Energia, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático (cada um, um “Evento de Inadimplemento”). **(z) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures AXIA Energia serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição AXIA Energia”). As Debêntures AXIA Energia poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta AXIA Energia na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta AXIA Energia, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição AXIA Energia, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures AXIA Energia serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão AXIA Energia) na Oferta AXIA Energia, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição AXIA Energia. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures AXIA Energia pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures AXIA Energia. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures AXIA Energia no mercado secundário. **(aa) Depósito para Distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures AXIA Energia serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures AXIA Energia custodiadas eletronicamente na B3. **(bb) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures AXIA Energia (“Data de Início da Rentabilidade”). **(cc) Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta AXIA Energia (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures AXIA Energia. Durante o prazo de vigência das Debêntures AXIA Energia, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures AXIA Energia. **(dd) Desmembramento das Debêntures AXIA Energia:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(ee) Demais características:** As demais características das Debêntures AXIA Energia, da Emissão AXIA Energia e da Oferta AXIA Energia serão descritas na Escritura de Emissão AXIA Energia,



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

no Contrato de Distribuição AXIA Energia e nos demais documentos pertinentes à Oferta AXIA Energia e à Emissão AXIA Energia; **(2)** realização, pela AXIA Energia Norte, da Emissão AXIA Energia Norte, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme condições gerais descritas abaixo:

Emissora	AXIA Energia Norte
Modalidade	Emissão de Debêntures, via Resolução CVM 160
Rito de Registro	Rito Automático
Público Alvo	Investidor Profissional
Volume	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures AXIA Energia Norte (“Valor Total da Emissão AXIA Energia Norte”).
Quantidade de Debêntures AXIA Energia Norte	Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures AXIA Energia Norte.
Regime de Colocação	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão AXIA Energia Norte.
Destinação de Recursos	Os recursos captados pela AXIA Energia Norte por meio das Debêntures AXIA Energia Norte serão destinados para propósitos corporativos gerais, incluindo gestão de passivos.
Séries	Série única.
Prazo	7 (sete) anos contados da data de emissão das Debêntures AXIA Energia Norte.
Amortização	<i>Bullet.</i>
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência.
Remuneração Teto	Taxa DI + até 0,65% a.a., conforme vier a ser definido no procedimento de <i>bookbuilding</i> a ser realizado no âmbito da Oferta AXIA Energia Norte.
Garantias	Garantia fidejussória prestada pela Companhia.

(3) a outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsável pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AXIA Energia Norte, no âmbito da Emissão AXIA Energia Norte e da Oferta AXIA Energia Norte; **(4)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão AXIA Energia, da Emissão AXIA Energia Norte, da Oferta AXIA Energia, da Oferta AXIA Energia Norte e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão AXIA Energia e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, **(b)** à Escritura de Emissão AXIA Energia Norte e eventuais aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(c)** ao Contrato de Distribuição AXIA Energia e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; e **(d)** ao Contrato de Distribuição AXIA Energia Norte e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(5)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da AXIA Energia Norte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da AXIA Energia Norte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem



AXIA ENERGIA

13.11.2025

DEL 183/2025

todos os documentos necessários à realização da Emissão AXIA Energia, da Emissão AXIA Energia Norte, da Oferta AXIA Energia e da Oferta AXIA Energia Norte e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão AXIA Energia, da Escritura de Emissão AXIA Energia Norte e seus respectivos aditamentos, do Contrato de Distribuição AXIA Energia e do Contrato de Distribuição AXIA Energia Norte, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário), seja como emissora ou como fiadora; e **(6)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta AXIA Energia e da Oferta AXIA Energia Norte, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva (RES 441, de 04.11.2025), registrada a manifestação favorável do Comitê Planejamento e Projetos-CPRO.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS, ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 21F2216E-9CCE-4408-8DCA-C0CDC10AFAF1

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Certidão DEL 183 . RCA 1080 .Emissão Debêntures.docx

Solução:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Vivian Arrais

Assinatura guiada: Ativado

Rua da Quintanda, 196

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

vivian.arrais@eletrobras.com

Endereço IP: 170.85.22.107

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vivian Arrais

Local: DocuSign

13/11/2025 14:32:22

vivian.arrais@eletrobras.com

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Fernando Khoury Francisco Junior

fernando.khoury@eletrobras.com

Secretário de Governança

Eletrobras

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 168.0.38.191

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/11/2025 14:33:33

Visualizado: 13/11/2025 15:11:10

Assinado: 13/11/2025 15:11:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13/11/2025 14:33:33

Entrega certificada

Segurança verificada

13/11/2025 15:11:10

Assinatura concluída

Segurança verificada

13/11/2025 15:11:21

Concluído

Segurança verificada

13/11/2025 15:11:21

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora